

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2021 de 25 de junho de 2021

A Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 76, de 19 de maio de 2020, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021, de 16 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 39, de 16 de março de 2021, constitui um instrumento fundamental de apoio à liquidez das empresas mais afetadas pela pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, que conduz à doença Covid-19.

Atendendo à manutenção de medidas de saúde pública de mitigação da pandemia que afetam indiretamente a atividade económica, importa prorrogar o prazo de candidaturas à Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores, clarificando, também, a sua implementação, no âmbito das solicitações recolhidas junto do tecido económico regional.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Prorrogar a vigência da Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores, e respetiva garantia pessoal da Região Autónoma dos Açores, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 76, de 19 de maio de 2020, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021, de 16 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 39, de 16 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

2 – Alterar o Anexo I à Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 76, de 19 de maio de 2020, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021, de 16 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 39, de 16 de março de 2021, que passa a ter a redação seguinte:

«ANEXO I

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) *Assumam, nos termos de declaração a disponibilizar pelo Banco Português de Fomento, o compromisso de manutenção pelo prazo de seis meses de, pelo menos, 75% dos postos de trabalho comprovados à data de contratação da operação, não sendo consideradas:*

i. [...]

ii. [...]

iii. [...]

iv. [...]

e) [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – *Montantes máximos de financiamento:*

a) *(Revogado)*

b) [...]

6 – *Data-limite para a contratação das operações elegíveis: até 31/12/2021.*

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]».

3 – Alterar o Anexo II à Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 76, de 19 de maio de 2020, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021, de 16 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 39, de 16 de março de 2021, que passa a ter a redação seguinte:

«ANEXO II

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – *Termo da Garantia da Região Autónoma dos Açores: a 31/12/2027, sem prejuízo da subsistência da obrigação de pagamento das contragarantias cobertas pelo Fundo, relativas aos contratos celebrados no âmbito das linhas de crédito abrangidas, que tenha sido previamente acionada.»*

4 – São republicados, em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, o Anexo I e II referidos nos números anteriores, com a redação atual.

5 – As operações financeiras contratadas e, ou, aprovadas até ao dia da abertura da Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores pelo Banco Português de Fomento mantêm o regime anteriormente aprovado, nos termos Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 76, de 19 de maio de 2020, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021, de 16 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 39, de 16 de março de 2021.

6 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 24 de junho de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

**Republicação dos Anexos I e II da Resolução do Conselho do Governo n.º
145/2020, de 19 de maio, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º
54/2021, de 16 de março**

ANEXO I

Ficha Técnica Linha Específica “COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores”

1 – Montante Global: € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), dos quais € 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de euros) afetos a micro e pequenas empresas e € 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de euros), a médias empresas e *Small Mid Cap* (empresas de pequena-média capitalização).

2 - Beneficiários Finais: Micro, pequenas e médias empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como *Small Mid Cap*, conforme definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, com sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada nas listas de CAE anexas à ficha técnica da presente Linha Específica, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Não tenham incidentes não regularizados junto de instituições de crédito e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação da garantia;
- b) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- c) Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31/12/2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas pela epidemia do COVID-19, exceto no caso de micro e pequenas empresas, nos termos do disposto na alínea c) do considerando (9) da Comunicação da Comissão Notificação C (2020) 9615 final referente ao *State Aid SA.59795 (2020/N) – Portugal COVID-19: Amendment of SA.56873 (2020/N) - Direct grant scheme and loan guarantee scheme*, de 22 de dezembro de 2020.

- d) Assumam, nos termos de declaração a disponibilizar pelo Banco Português de Fomento, o compromisso de manutenção pelo prazo de seis meses de, pelo menos, 75% dos postos de trabalho comprovados à data de contratação da operação, não sendo consideradas:
- i. As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social;
 - ii. As cessações ou não renovações do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador;
 - iii. As transferências entre empresas do grupo;
 - iv. Os contratos de trabalho sazonal.
- e) Apresentem uma diminuição de, pelo menos, 25% da faturação no ano de 2020 face ao ano de 2019 ou, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2019, declarar uma diminuição de, pelo menos, 25% da faturação média mensal durante o ano de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

3 - Operações elegíveis: Operações financeiras, destinadas ao financiamento de necessidades de tesouraria e de fundo de maneio.

4 - Operações não elegíveis: Não são aceites:

- a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;

- b) Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa;

- c) *(Revogado)*

5 – Montantes máximos de financiamento:

- a) *(Revogado)*

- b) Os financiamentos totais obtidos ao abrigo da presente linha estão limitados a um montante máximo de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros) por microempresa, €300.000,00 (trezentos mil euros) por pequena empresa, €500.000,00 (quinhentos mil euros) por média empresa e €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) por *Small Mid Cap*.

6 - Data limite para a contratação das operações elegíveis: até 31/12/2021;

7 - Prazo de vigência das operações elegíveis: Até seis anos após a contratação das operações.

8 - Período de carência das operações elegíveis: Até dezoito meses após a contratação das operações.

9 - Garantia Mútua: as operações de crédito das micro e pequenas empresas beneficiam de uma garantia autónoma, à primeira solicitação, de 90% do financiamento, prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), sendo esta garantia de 80% relativamente às médias e *Small Mid Cap* empresas.

ANEXO II

Ficha Técnica

Concessão de Garantia Pessoal da Região Autónoma dos Açores

1 – Montante Global da Garantia Pessoal da Região Autónoma dos Açores: € 21.562.500,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos euros).

2 – Beneficiário: Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM).

3 – Finalidade: Cobertura das responsabilidades assumidas pelo FCGM, junto das Sociedades de Garantia Mútua, ao abrigo da Linha Específica COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores.

4 – Contragarantia do FCGM: 100% do montante garantido pelas SGM.

5 – Garantia da Região Autónoma dos Açores: 100% das obrigações de capital das operações contragarantidas pelo FCGM.

6 – Acionamento da Garantia da Região Autónoma dos Açores: Sempre que as contragarantias do FCGM forem executadas, desde que o montante da Linha supere o seguinte valor: € 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil euros).

7 – Termo da Garantia da Região Autónoma dos Açores: a 31/12/2027, sem prejuízo da subsistência da obrigação de pagamento das contragarantias cobertas pelo Fundo, relativas aos contratos celebrados no âmbito das linhas de crédito abrangidas, que tenha sido previamente acionada.